

DONATO FONTENELE & CIA LTDA
Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000.
CNPJ: 13.148.049/0001-38

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE

REF: PREGAO ELETRONICO Nº PE 031/22-PE-ESP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

ILMA SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE

DONATO FONTENELE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.148.049/0001-38, com sede na Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000 telefone: (88) 3624-1558 / 99284-2044 / 98139-6357, neste ato por seu representante legal o Sócio FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE brasileiro, inscrita no CPF nº 390.562.603-91, vem, tempestivamente, com fulcro no §2º, do art. 41 da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento a qual tornou a empresa F. S. V. PONTE habilitada, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, nos termos do ART 43 § 3º DA LEI 8666/93, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

1.0 - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso apresentado dentro do prazo estabelecido no item 11.2.3 do edital seguindo o Art. 44 § 1º do DECRETO Nº 10.024 de 20/09/2019 a qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e considerando que foi a recorrente manifestou intenção de recurso no dia 30 de Maio de 2022, sendo assim hoje 02 de Junho de 2022, considerando a forma de contagem de prazos de 3(três) dias na forma da lei.

Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000 FONE: (88) 3624-1558.
E_mail: donatofontenelecia@hotmail.com donatofontenelecia@gmail.com



DONATO FONTENELE & CIA LTDA
Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000.
CNPJ: 13.148.049/0001-38

1.2 – DO DIREITO A PETIÇÃO

Importa aqui, antes da análise meritória do presente, trazer em transcrição o ensinamento do professor José Afonso da Silva, in Direito Constitucional Positivo, ed, 2019, Malheiros, São Paulo.

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

Neste sentir, cumpre igualmente observar a lição do Mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º ed., pág. 647 que assim discorre:

A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a) como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV).

Razão pela qual, pugna a ora Recorrente que as razões aqui formuladas sejam recebidas com a necessária atuação e, acaso não acolhidas, o que se admite em observância ao princípio de eventualidade, espera uma decisão devidamente motivada ao pedido ao final formulado.

1.3 – DO EFEITO SUSPENSIVO.

Desde já, pugna a Recorrente, pelo recebimento das presentes razões de recurso, com a sua remessa à Autoridade competente para sua apreciação e julgamento, sempre em conformidade com o Art. 109, 2º e

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas *a* e *b* do inciso I [habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas] **deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos – sem grifos no original.

[...]

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.



DONATO FONTENELE & CIA LTDA
Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000.
CNPJ: 13.148.049/0001-38

4º da Lei Nº 8.666/93, concedendo o necessário efeito suspensivo à habilitação indevidamente declarada em seu desfavor até julgamento final na via administrativa.

Assim, ultimadas as prefacias quanto à regularidade do presente, seus requisitos extrínsecos e o necessário deferimento do efeito suspensivo ao recurso ora apresentado, facilmente se verificará o equívoco da Senhor(a) Pregoeir(a) declarar a empresa F. S. V. PONTE habilitada para a prestação do serviço em questão, tudo conforme a seguir pontualmente delineado.

2.0 – DOS FATOS

2.1 – FUNDAMENTOS FÁRTICOS E JURIDICOS DA EQUIVOCADA HABILITAÇÃO DA EMPRESA F. S. V. PONTE.

Em síntese, a recorrente participou do **PREGAO ELETRONICO Nº PE 031/22-PE-ESP** no qual o OBJETO se trata de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

Ocorre que a empresa a Senhor(a) Pregoeir(a) tomando como base o Art. 43, parágrafo 3o da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 aceitou que a empresa envia-se F. S. V. PONTE envia-se via e-mail supostamente o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social e os indícios contábeis de Liquidez Geral Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), em razão do não atendimento da Qualificação Econômica Financeira disposto nos itens 8.9.1.1 e 8.9.1.5 do instrumento Convocatorio que assim estabeleceu:

8.9. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data da sua apresentação;
- 8.9.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.9.1.2. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- 8.9.1.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



DONATO FONTENELE & CIA LTDA
Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000.
CNPJ: 13.148.049/0001-38



8.9.1.4. Deverá vir acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

8.9.1.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.1.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Em chat a empresa F. S. V. PONTE solicita e que a Senhora pregoeira diligencie com base no o Art. 43, parágrafo 3o da Lei 8.666/93 e senhor(a) pregoeir(a) solicitou que um documento faltante fosse enviado após a abertura dos documentos de habilitação.

Vejamos o que o Art. 43, parágrafo 3o da Lei 8.666/93 diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

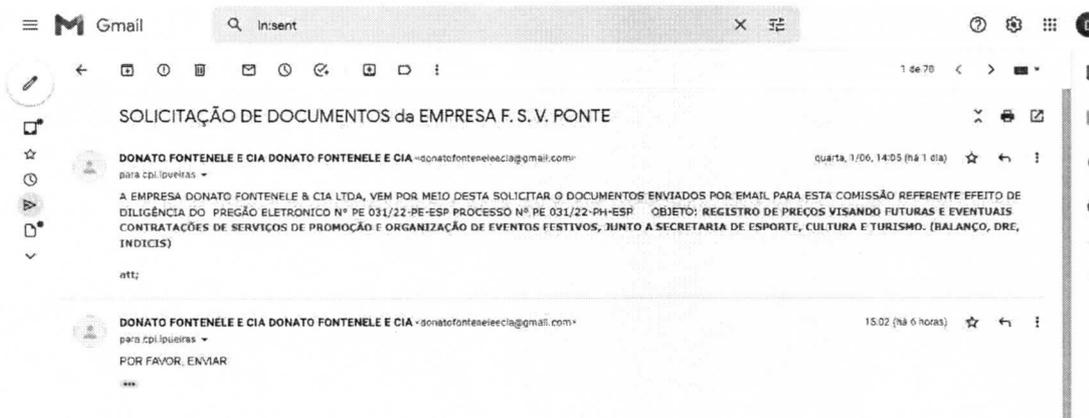
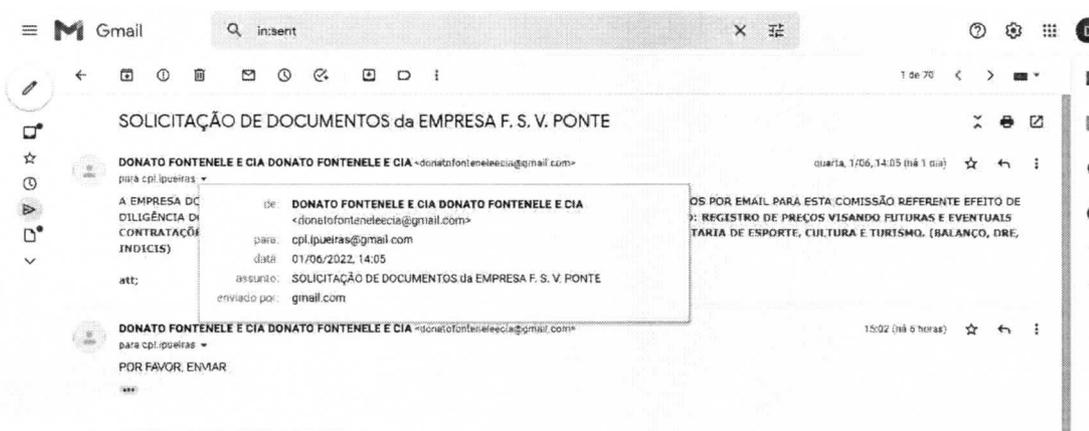
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A mesma permite que seja feito a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar porem no mesmo texto veda a inclusão de documentação posterior como no caso em questão o Balanço Patrimonial, DRE e Índices não foi apresentado pela empresa F. S. V. PONTE não apresentou de forma alguma, mesmo que duvidosos o Balanço Patrimonial, DRE e Índices mesmo que não se caracteriza como efeito de diligencia e sim inclusão de documentação posterior a qual a lei veda.



DONATO FONTENELE & CIA LTDA
Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000.
CNPJ: 13.148.049/0001-38

Vale também salientar que mesmo que lei abrisse para inclusão de documentação posterior todos os participantes devem ter acesso a ela o que não foi o caso uma vez que os documentos faltantes foram enviados por e-mail. A recorrente tentou acesso aos documentos faltantes solicita-nos por e-mail mais não obteve retorno. Conforme print a baixo.



Ademais do entendimento da Comissão Permanente de Licitação se registra o equívoco como decretada em sequência se faz demonstrar.

3.0 – DA CONCLUSÃO

3.1 – DOS ARGUMENTOS NARRADOS

Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000 FONE: (88) 3624-1558.
E_mail: donatofontenelecia@hotmail.com donatofontenelecia@gmail.com



DONATO FONTENELE & CIA LTDA
Rua Lívio Barreto, 865, Centro, Granja-Ceará, CEP: 62.430-000.
CNPJ: 13.148.049/0001-38

Como base nos argumentos apresentado pela recorrente é possível chegar à conclusão empresa que F. S. V. PONTE não cumpriu todos requisitos para a habilitação um vez que não apresentou a exigências relativas a Qualificação Econômica Financeira disposto nos itens 8.9.1.1 e 8.9.1.5 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social e os indícios contábeis de Liquidez Geral Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e lei 866/93 não abre para que seja inclua documentação posterior.

4.0 - DOS PEDIDOS DO RECURSO.

Na esteira do exposto, requer a Recorrente a V. Ilma. Se digne a conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, conferindo-lhe o necessário EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do Art. 109, 2º e 4º da Lei nº 8666/93 e, em sua análise meritória seja-lhe dado PROVIMENTO, com a finalidade de que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor.

E, não sendo este o entendimento da V. Sa., **requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para quem após análise dos mesmo, defira o presente pedido**, dando seguimento ao processo licitatório, em conformidade com o § 4º, do Art 109 da Lei 8666/93.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente peça recursal aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, **Ministério Público e Tribunal de Contas**, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Granja – Ceará, 02 de JUNHO de 2022.

FRANCISCO
DONATO PEREIRA
FONTENELE:39056
260391

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DONATO
PEREIRA
FONTENELE:39056260391
Dados: 2022.06.02 21:39:33
-03'00'

FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE
CPF: 390.562.603-91
SOCIO - ADMINISTRADOR